

## **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO**, por meio do titular da Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXXXXX, e o

**MUNICÍPIO DE XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público, representado neste ato pelo Excelentíssimo Sr. Prefeito Municipal, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, resolvem firmar compromisso de ajustamento de conduta, nos moldes do que autoriza o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, na forma que se segue.

CONSIDERANDO o disposto pelo art. 10, inciso I, alínea “b”, da Lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, pelo art. 4º, inciso II, do Decreto nº 1.948, de 03 de julho de 1996, pela Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, do Ministério da Saúde e pela Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social;

CONSIDERANDO que é dever do Município implementar a Política Nacional do Idoso;

CONSIDERANDO que na execução dessa tarefa o Município deve respeitar as normas de funcionamento de serviços de atenção ao idoso;

CONSIDERANDO que o Centro-Dia é uma forma de atendimento não-asilar do idoso e como tal deve submeter-se à legislação que rege a matéria no intuito de permitir a prestação de um serviço adequado, eficiente e contínuo e que respeita os direitos do idoso;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para promover a defesa dos interesses transindividuais dos idosos, à luz do que prevê o art. 74, inciso I e art. 81, inciso I, ambos da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso);

CONSIDERANDO o que consta dos autos do inquérito civil nº XXXXXXXXXXXXXXX, que apurou irregularidades no funcionamento do Centro-Dia de XXXXXXXXXXXXXXX, sem embargo de sua incapacidade de atender a demanda no Município, ficam avençadas as seguintes cláusulas:

---

## - Das Definições -

As definições abaixo foram extraídas da Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, e da Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, do Ministério da Saúde.

**Centro-Dia** - é um programa de atenção integral às pessoas idosas que por suas carências familiares e funcionais não podem ser atendidas em seus próprios domicílios ou por serviços comunitários. Caracteriza-se por ser um espaço para atender idosos que possuem limitações para a realização das Atividades de Vida Diária (AVD), que convivem com suas famílias, porém, não dispõem de atendimento de tempo integral, no domicílio.

**Estatuto e regulamento** – documento escrito em que é explicitado o objetivo da unidade de prestação de serviço de atenção ao idoso, a estrutura da sua organização e, também, todo o conjunto de normas básicas que regem a instituição.

**Diretor técnico** – responsável técnico detentor de título de uma das profissões da área de saúde, que responde pela instituição junto à autoridade sanitária.

**Coordenador médico** – médico responsável pelo setor do Centro-Dia relativo à atenção médico-sanitária dos idosos, o qual deve ser preferencialmente especializado em gerontologia ou geriatria. A designação de especialização em geriatria e gerontologia deve obedecer às normas da Associação Médica Brasileira – ABM;

**Coordenador do serviço** – um dos recursos humanos da equipe responsável pelo Centro-Dia perante os órgãos de fiscalização e o Município, devendo necessariamente ser detentor de título de nível superior;

**Registro de admissão** – trata-se do registro atualizado das pessoas atendidas, constando de nome completo, data de nascimento, sexo, nome e endereço de um familiar ou do responsável, caso o atendimento não se deva à decisão do próprio idoso. Além dos dados acima devem ser anexadas ao registro informações demonstrando a capacidade funcional e o estado de saúde do indivíduo, a fim de adequar os serviços às necessidades da pessoa a ser atendida. Serão

anotados neste registro todos os fatos relevantes ocorridos no período de atendimento relacionados à saúde, bem-estar social, direitos previdenciários, alta e/ou óbito.

**Prontuário de atendimento** – trata-se de documento em que se registra a descrição da evolução dos pacientes, ações propedêuticas e terapêuticas.

**Relatórios** – trata-se de documento contendo o nome dos internos, um sumário da situação de cada um no que se refere à saúde e às necessidades sociais, e também informações de caráter administrativo.

---

### **- Dos Objetivos do Centro-Dia -**

Prestar atendimento de atenção aos idosos nas áreas de assistência, saúde, fisioterapia, psicologia, atividades ocupacionais, lazer e apoio sócio-familiar de acordo com as necessidades dos usuários, visando à melhoria de sua qualidade de vida e integração comunitária.

---

### **- Das Obrigações do Município -**

#### **I - Do Atendimento**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O MUNICÍPIO se obriga a garantir o atendimento de 20 (vinte) idosos no Centro-Dia de XXXXXXXXXXXXX, atualmente sediado na XXXXXXXXXXXXXXX, fornecendo-lhe toda a estrutura necessária para tanto, comprometendo-se a dobrar a capacidade de atendimento no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da assinatura do presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA** – As atividades oferecidas pelo Centro-Dia consistirão em:

I - Atendimento e apoio individual e sócio-familiar;

II - Atendimento biopsicossocial aos idosos, de acordo com suas necessidades;

III - Atividades lúdicas, sociais, esportivas, laborativas, produtivas, e de integração social;

IV - As atividades deverão sempre ser planejadas em parceria e com a participação efetiva dos idosos, respeitando suas demandas e aspectos sócio-culturais do idoso e da região onde está inserido;

V - Atividades terapêuticas;

VI - Atividades de atenção médico-sanitárias.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O ingresso do idoso no Centro-Dia, uma vez verificada a possibilidade de atendimento em função do perfil apresentado pelo ancião em confronto com o estatuto e regulamento, demandará a elaboração do registro de admissão e de relatórios periódicos, bem como a manutenção de prontuário de atendimento atualizado.

**CLÁUSULA QUARTA** – O Centro-Dia deverá funcionar das 07:00 às 19:00, de segunda à sexta-feira.

---

## II – Dos Recursos Humanos

**CLÁUSULA QUINTA** – O MUNICÍPIO se obriga a manter servidores das categorias profissionais indicadas no quadro abaixo, extraído da Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, em quantidade suficiente ao atendimento da demanda, tendo em vista a eficiência e continuidade do serviço:

RECURSOS HUMANOS	CENTRO-DIA (Horas p/ dia)
Médico	04
Fisioterapia	08
Fonoaudiologia	06
Terapia Ocupacional	08
Psicólogo	08
Assistente Social	08
Enfermeira	08

Técnicos de enfermagem	12
Cuidadores	12
Odontólogo	02
Limpeza	12
Segurança	12
Copa/cozinha	12
Coordenador	08
Nutricionista	04

**CLÁUSULA SEXTA** – Com exceção do coordenador, é vedada a acumulação das funções acima arroladas pelo mesmo servidor.

**CLÁUSULA SÉTIMA** – O Coordenador do Serviço do Centro-Dia deverá obrigatoriamente ser graduado em curso de nível superior na área de saúde, observadas as carreiras elencadas no quadro acima, e deverá preferencialmente possuir especialização em gerontologia.

**Parágrafo primeiro** – Para fins de definição de carreira da área de saúde permite-se a utilização do art. 11, § 2º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, sendo imprescindível que o profissional indicado seja integrante de uma das carreiras de nível superior elencada no quadro de recursos humanos da Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Parágrafo segundo** – Um mesmo profissional poderá cumular as funções de Coordenador do Serviço e Diretor Técnico, desde que preenchidas as exigências técnicas.

**Parágrafo terceiro** – O Coordenador Médico deverá ser integrante da equipe do Centro-Dia e não deverá acumular as funções de Coordenador do Serviço ou Diretor Técnico, salvo necessidade fundamentada.

**Parágrafo quarto** – As atribuições do Coordenador do Serviço, do Diretor Técnico, quando não cumulativas, e do

Coordenador Médico deverão ser especificadas no estatuto e no regulamento do Centro-Dia.

**Parágrafo quinto** – As funções de Coordenador do Serviço, de Diretor Técnico e Coordenador Médico não poderão ser cumuladas com o exercício da função de presidente do Conselho Municipal do Idoso, do Conselho Municipal de Saúde ou do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo sexto** – O MUNICÍPIO terá o prazo de 30 (trinta) dias a contar da assinatura deste ato para encaminhar ao Ministério Público o nome e a qualificação do Coordenador do Serviço e, não sendo o caso de acumulação de funções, do Diretor Técnico e do Coordenador Médico.

---

## **II – Da Estrutura Física e de Funcionamento**

**CLÁUSULA OITAVA** – O MUNICÍPIO se compromete a implementar a estrutura física necessária ao funcionamento do Centro-Dia, tomando por base as diretrizes previstas na Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, do Ministério da Saúde, e na Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social, em especial seus itens 6.5, 6.9 e 6.10.

**Parágrafo único** – De plano o MUNICÍPIO realizará obras no sentido de adaptar os sanitários existentes no Centro-Dia de modo a atender ao disposto nos atos normativos referidos nesta cláusula, adequando a altura dos vasos sanitários, dotando-os de barra de apoio e piso antiderrapante e instalando box com dimensões internas compatíveis com banho em posição assentada.

**CLÁUSULA NONA** – O MUNICÍPIO disponibilizará veículo para atendimento exclusivo do Centro-Dia, o qual deverá se incumbir da tarefa de buscar os idosos em casa e levá-los de volta ao final das atividades do dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA** – O MUNICÍPIO disponibilizará linha telefônica, microcomputador, impressora, fax, scanner e internet para uso exclusivo do Centro-Dia.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – O MUNICÍPIO garantirá a alimentação de todos os idosos frequentadores do Centro-Dia, a qual será supervisionada por nutricionista integrante da equipe.

**Parágrafo único** – A alimentação a que se refere a presente cláusula abarca café da manhã, almoço, lanche da tarde e janta.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – Tendo em vista o reduzido número de vagas oferecido pelo Centro-Dia de XXXXXXXXXXXX se comparada com a população idosa desta cidade, o MUNICÍPIO se compromete a incluir no orçamento para o ano de 2010 recursos suficientes para inauguração de outro Centro-Dia no ano vindouro.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – O MUNICÍPIO se compromete a inaugurar até o dia 31 de dezembro de 2010 outro Centro-Dia com capacidade para atendimento para no mínimo 20 (vinte) idosos, dotando-lhe de toda a estrutura exigida pela Portaria nº 810, de 22 de setembro de 1989, do Ministério da Saúde, e pela Portaria nº 73, de 10 de maio de 2001, do Ministério da Previdência e Assistência Social.

**Parágrafo primeiro** - O novo Centro-Dia deve estar localizado dentro da malha urbana, com facilidade de acesso por transporte coletivo e, preferencialmente, próximo à rede de saúde, comércio e demais serviços da vida da cidade (posto médico, hospitais, supermercado, farmácia, padaria, centros culturais, cinemas, etc.), favorecendo a integração do idoso, independente e mesmo dependente, à comunidade do entorno.

**Parágrafo segundo** – O novo Centro-Dia deve ter como objetivo atender os idosos de área urbana diversa daquela onde se situa o Centro-Dia em funcionamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O descumprimento injustificado de qualquer uma das cláusulas deste compromisso de ajustamento de conduta submeterá o MUNICÍPIO ao pagamento de multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFIR, ou indicador financeiro que a substitua, por item descumprido, a qual reverterá para o Fundo Especial do Ministério Público, regulamentado pela Lei Estadual nº 2819/97 e pela Resolução GPGJ nº 801/98.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** – Os participantes deste ato reconhecem a força executiva extrajudicial do presente instrumento, estando o Ministério Público legitimado a promover a execução do mesmo em caso de descumprimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA** – As partes elegem o foro da Comarca de XXXXXXXXXXXX para dirimir eventuais conflitos decorrentes do cumprimento deste termo de ajustamento de conduta.

Estando todos de acordo, firmam o presente em 03 (cinco) vias, uma das quais entregue ao Município de XXXXXXXXXXXX, permanecendo as demais arquivadas na Promotoria de Justiça de XXXXXXXXXXXX para acompanhamento do cumprimento do acordo.

XXXXXXXXXXXX, \_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.